



## LICENCIAMENTO DE SOFTWARE: RISCO OU OPORTUNIDADE

Mauricio Sebastião de Barros<sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar alguns itens que estão direta e indiretamente relacionados ao processo de licenciamento de software (programa de computador) atualmente no Brasil. Realizar uma rápida citação a cerca das Leis e dispositivos legais que determinam e apoiam o processo de licenciamento, assim como as principais ações antipirataria, as empresas que suportam tais ações, o movimento de utilização de dispositivos pessoais (BYOD) nas organizações e o processo denominado produção antecipada de provas.

Palavras-chave: Licenciamento de Software; Produção Antecipada de Provas; Programas de Computador; Propriedade Intelectual.

### INTRODUÇÃO

Quando se trata de licenciamento de software, acredita-se que haja somente uma verdade absoluta. Porém, o assunto é complexo e cercado de variáveis! No Brasil, o licenciamento de software é regido por duas leis, sendo 9.609/98<sup>i</sup>, conhecida como lei de “Programas de Computador” e lei 9.610/98<sup>ii</sup>, dita lei de “Direitos Autorais”, as quais tratam do assunto sem a devida abrangência e atualização tecnológica, o que de certa forma é natural haja vista a velocidade da evolução relacionada a área de TI (Tecnologia da Informação) em comparação com a área jurídica, por exemplo.

A partir deste cenário, em realidade, os assuntos que cercam o licenciamento acabam por sendo tratados na prática por jurisprudências, diplomas legais e contratos de cessão de direitos de uso (CDU). De direito, no Brasil, os registros de software e a averbação de contratos de tecnologia estão a cargo do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial)<sup>iii</sup>.

## 1 LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

Os maiores interessados no cumprimento das Leis e regras de licenciamento de software são, sem dúvida, os fabricantes e distribuidores dos ditos “programas de computador”, apoiados por associações que tem como principais objetivos mapear, contatar e fiscalizar as empresas que utilizam os softwares dos seus principais sócios e/ou patrocinadores.

<sup>1</sup> Mestre em Educação, Especialista em Adm. de Sistemas de Informação e Perito em Segurança da Informação e Forense Computacional. E-mail: [mauriciobarros@fec.com.br](mailto:mauriciobarros@fec.com.br).



De outro lado, os grandes *players* da área de TI, contam com o auxílio destas organizações e associações de fabricantes, que fiscalizam e promovem campanhas contra a pirataria de software. No Brasil atualmente, tem-se nas associações (citadas a seguir), as mais atuantes e que mantêm, entre outras ações, as campanhas antipirataria, que se desenvolvem a partir do contato com as empresas que utilizam os softwares, de campanhas de sensibilização e possibilidades de denúncias, inclusive anônimas de possíveis situações de utilização de software sem o devido licenciamento.

Principais associações atuantes quanto à violação das Leis de Propriedade Intelectual no Brasil:

- ANPI (Agência Nacional de Proteção à Propriedade Intelectual)<sup>iv</sup>.
- ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software)<sup>v</sup>.
- BSA (*The Software Alliance*)<sup>vi</sup>.

Estas referidas associações são mantidas pelas principais empresas de desenvolvimento e distribuição de software a nível mundial, os chamados *players* da área de TI. Entre as principais empresas mantenedoras (*sponsors*), pode-se citar:

- Adobe
- Ansys
- Autodesk
- Citrix
- Mastercam
- Microsoft
- Oracle
- PTC
- Siemens
- Symantec
- TrendMicro

## **2 BYOD (*BRING YOUR OWN DEVICE*)**

O uso de dispositivos móveis, cada vez mais difundido dentro das organizações, é uma questão que vem preocupando os gestores de TI. Se, por um lado, esse movimento já não pode mais ser ignorado, por outro, alguns de seus reflexos começam a ser analisados e discutidos com o objetivo de antecipar aos riscos envolvidos, entre eles a dificuldade de aferir e auditar o conjunto de softwares que cada funcionário está utilizando em seu dispositivo.



O BYOD (do português “traga seu próprio dispositivo”) é uma realidade crescente nas organizações em todo o mundo. É fundamental compreender que, essa não é uma situação que deva ser tratada exclusivamente pela área de TI, apesar dos aspectos tecnológicos. A interação com os departamentos Jurídico e de Gestão de Pessoas é grande, e o trabalho colaborativo entre as áreas é fundamental para se estabelecer uma política sólida e consistente de BYOD, inclusive tratando os fatores que se referem ao uso e licenciamento de software nestes referidos dispositivos.

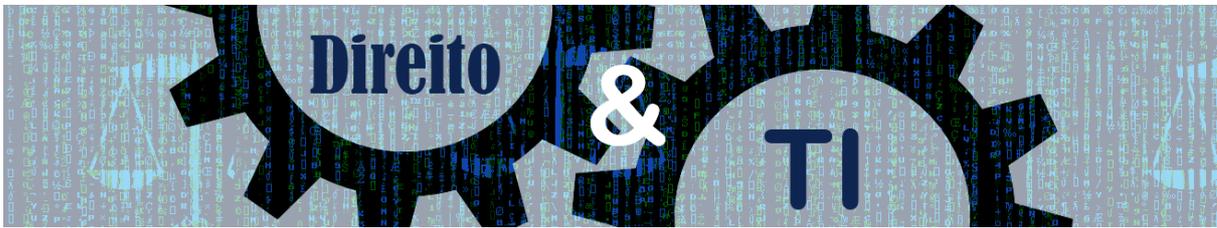
### 3 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

No contexto do licenciamento de software, uma prática comum é a chamada “produção antecipada de provas”, ação legal, de cunho jurídico e que acontece em segredo de justiça, a qual se dá a partir de uma solicitação judicial ante a uma determinada empresa, sendo realizada a partir de um mandado judicial, cumprido por um oficial de justiça, acompanhado de um perito técnico e normalmente um advogado do fabricante ou distribuidor do software(s) em questão. Nesta ação, a empresa é periciada, com todo seu parque de estações e servidores vistoriados e tendo que evidenciar as licenças dos softwares que estão em uso, como citado no agravo de instrumento a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO AUTORAL. PROGRAMA DE COMPUTADOR. CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS PREPARATÓRIA À AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VISTORIA EM COMPUTADORES. REQUISITOS VERIFICADOS. 1. Em sede de cognição sumária, com base no artigo 804 do CPC, é possível concluir pela verossimilhança das alegações das autoras acerca do uso indevido de programas pela demandada. Caso em que as recorrentes são titulares de diversos programas de computador, conhecidos e utilizados mundialmente. 2. Em se tratando de vistoria de computadores, é cabível sua concessão liminar, inaudita altera pars, sob pena de frustrar a produção da prova. Medida liminar concedida. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70058073420, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 07/01/2014).<sup>vii</sup>

Esta verificação judicial se dá em dia útil e horário comercial, e sem prévio aviso (segredo de justiça), o que no mínimo causa um desconforto para funcionários, clientes e demais envolvidos com a empresa, sem contar no prejuízo financeiro, quando identificado o uso ilegal de software.

Por fim, temos de ter claro, que pirataria é crime e “o desconhecimento da lei não isenta da culpa”, restando aos gestores de TI avaliar se o licenciamento de software é um risco ou uma oportunidade!



## CONCLUSÃO

Com base no que foi tratado neste artigo, se pode considerar que existem ainda muitas dúvidas e cenários que levam à incorreta utilização dos programas de computador (software), somados ao fato de que muitas empresas (e pessoas de forma geral) assumem o risco da sabida utilização de softwares sem o devido licenciamento, ou ainda o uso de uma única licença em vários dispositivos, o que tende a se agravar ao passo que cada vez mais as empresas tem permitido que seus funcionários utilizem dispositivos particulares (BYOD) para a consecução de suas atividades laborais, em contraponto, tem-se um crescimento significativo das ações judiciais a cerca do licenciamento de software, muitas vezes apoiadas pelas inspeções, ditas “produção antecipada de provas”.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.609 de 19 de Fevereiro 1998. Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador. **Portal da legislação**. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9609.htm)>. Acesso em: 14 Set. 2015.

BRASIL. Lei nº 9.610 de 19 de Fevereiro 1998. Direitos Autorais. **Portal da legislação**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L9610.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9610.htm)>. Acesso em: 14 Set. 2015.

<sup>i</sup> BRASIL. Lei nº 9.609 de 19 de Fevereiro 1998. Proteção da Propriedade Intelectual de Programa de Computador. **Portal da legislação**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9609.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9609.htm)>. Acesso em: 14 Set. 2015.

<sup>ii</sup> BRASIL. Lei nº 9.610 de 19 de Fevereiro 1998. Direitos Autorais. **Portal da legislação**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/L9610.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9610.htm)>. Acesso em: 14 Set. 2015.

<sup>iii</sup> A Instrução Normativa nº 11/2013 estabelece normas e procedimentos relativos ao registro de programas de computador, na forma da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, do Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998 e da Resolução nº 057, de 6 de julho de 1988, do Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA.

<sup>iv</sup> ANPI (Agência Nacional de Proteção à Propriedade Intelectual) em: [www.anpibrasil.com.br](http://www.anpibrasil.com.br).

<sup>v</sup> ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software) em: [www.abessoftware.com.br](http://www.abessoftware.com.br).

<sup>vi</sup> BSA (The Software Alliance) em: [www.bsa.org/?sc\\_lang=pt-BR](http://www.bsa.org/?sc_lang=pt-BR).

<sup>vii</sup> [TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70058073420 RS](#) (data de publicação: 21/01/2014).